LEI Nº 3.099, 14 DE OUTUBRO DE 2004.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.126/2005

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública municipal a "CASA DA SOPA DIVINO PAI ETERNO", localizada na Rua 02 Qd. 4 Lt. 09, Bairro Boa Vista, Anápolis GO, inscrita com CNPJ sob o nº 05.238.684/0001-88.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.126/2005).**

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a CASA DA SOPA PAI ETERNO, localizada na Rua 02, Qd. 4-A Lt. 09, Bairro Boa Vista, Anápolis-Go., inscrita com CNPJ sob o nº 05.238.684/0001-88. **(NR).**

Art. **2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO